

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO -
Processo nº 2024/129227.
CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº. 07.730.458/0001-45.
ENDEREÇO: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-812 Belém-PA.
CONTRATADO: STILLO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.666.582/0001-42.
ENDEREÇO: TRAVESSA WE-69-A, Nº 1572, CONJUNTO GUAJARÁ I, ANANINDEUA/PA.
OBJETO: Decisão de recurso à rescisão Unilateral do Contrato n.º 34/2023 - CCG/PA, a contar de 29/02/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.
ORDENADOR
Karina Lima
Coordenadora de Relações Governamentais.
Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Protocolo: 1044888

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL CNH PAI D'ÉGUA Nº 01/2024-DETRAN-PA ANEXO III
Pontuação modalidades AMPLA CONCORRÊNCIA, MULHER e PCD:
a) Renda Familiar:
• Somar 40 pontos se até 1 salário mínimo vigente (Até R\$ 1320,00);
• Somar + 30 pontos se até 2 salários mínimos vigentes (Até R\$ 2640,00);
• Somar + 20 pontos se até 3 salários mínimos vigentes (Até R\$ 3960,00);
• Somar + 10 pontos se acima de 3 salários mínimos vigentes (acima de R\$ 3960,00).
b) Número de Componentes Familiares:
• Somar + 30 pontos se acima de 6 pessoas;
• Somar + 20 pontos se 6 pessoas;
• Somar + 15 pontos se 5 pessoas;
• Somar + 12 pontos se 4 pessoas; somar + 10 pontos se 3 pessoas;
• Somar + 8 pontos se 2 pessoas;
• Somar + 5 pontos se 1 pessoa.
c) Programa Bolsa Família:
• Somar + 20 pontos se faz parte do programa Bolsa Família;
d) Vínculo Empregatício:
• Somar + 30 pontos em caso de estar desempregado.
Gabinete da Direção Geral, em 20 de fevereiro de 2024
RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO
Diretora-Geral do DETRAN/PA

EDITAL CNH PAI D'ÉGUA Nº 01/2024-DETRAN-PA
A Comissão Executiva para o Gerenciamento do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'Égua" e a Direção Geral do DETRAN/PA, tornam público a abertura do prazo para interposição de recurso para o(a) candidato(a) que queira manifestar discordância da existência ou não de vínculo empregatício, conforme critério de classificação e desempate estabelecido no item 12.1, letra d).
a) O recurso deve ser interposto através do e-mail cnhpd.recurso@detran.pa.gov.br, no período de 26/02 a 01/03.
b) O Recurso pode ser feito diretamente no corpo do e-mail, devendo ter as seguintes informações:
1. No campo Assunto deve constar: Recurso Vínculo de emprego.

2. No corpo do e-mail devem começar com Nome completo, CPF e número de inscrição no programa.
3. Justificativa do recurso com a exposição de motivos da discordância da existência ou não do vínculo de trabalho, e se julgar pertinente juntar documentos.
Belém, em 26 de fevereiro de 2024
RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO
Diretora-Geral do DETRAN/PA

Protocolo: 1044895

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 24/2024-GS/SEDUC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
Designa servidores para compor Grupo de Trabalho objetivando apresentar proposições para regulamentar a Gratificação de Desempenho em Apoio à Educação - GDAE, de que trata o art. 14 § 13 da Lei nº 9.890, de 13 de abril de 2023.
O Secretário da Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar proposições para regulamentar a Avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho em Apoio à Educação - GDAE, de que trata §13 do o art. 14 da Lei nº 9.890, de 13 de abril de 2023.
Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria será composto pelos seguintes servidores:
I - GABRIEL PEIXOTO OLIVEIRA, matrícula 57233020/1, Analista de Gestão governamental e política educacional;
II - EDWARD LUIZ ALVES REIS, matrícula 57212644/1, Analista de Gestão Governamental e Educacional
III - MARCILENA TELES DE MORAES, matrícula 57232073/1, Analista de Gestão Governamental e Educacional;
IV - VITOR HUGO SILVA DA CRUZ, matrícula 57225704/1, Assistente de Gestão Governamental e Educacional; e
V - ROBERTO ANIZIO DOS SANTOS DA COSTA, matrícula 5902612/1, Auxiliar Operacional e Educacional.
Art. 3º Os trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria terão duração de 90(noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
Art. 4º A participação no grupo de trabalho não acarretará qualquer aumento de despesa, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
Disciplina a instrução de processo com vistas ao pagamento de despesas de exercício anteriores (DEA) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).
O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resolve:
CAPÍTULO I
Das disposições preliminares
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a instrução processual necessária para processamento de pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).
Art. 2º São consideradas despesas de exercícios anteriores (DEA):
I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e
III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
Art. 3º No processamento das despesas de exercícios anteriores (DEA) será considerada a dotação específica no exercício vigente, para, respeitando os estágios da despesa pública, efetuar o pagamento de despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores.

CAPÍTULO II
Do Fluxo de Instrução
Art. 4º O gestor/ordenador de despesas do contrato que trata do objeto da despesa de exercício anterior cobrada, analisará as razões de fato e de direito que fundamenta a despesa e consignará se está, ou não, lastreada por instrumento contratual, em conformidade com o modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa.
Art. 5º Nos casos em que a despesa de exercício anterior (DEA) tenha sido executada com cobertura contratual, o gestor/ordenador de despesas deverá emitir nota técnica em conformidade com o modelo previsto no Anexo II desta Instrução Normativa, informando, em especial:
I - causa da inobservância do empenho ou justificativa de sua anulação;
II - descritivo da despesa certificando que não excedeu ao valor do respectivo contrato.
Parágrafo único. A emissão da nota técnica a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após a manifestação do fiscal do contrato que deverá con-

ter informações acerca do cumprimento do objeto contratual.
Art. 6º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), por intermédio da Diretoria de Orçamento, informará a dotação específica para atender à despesa.

Parágrafo único. A adequação orçamentária deverá indicar as informações de modo que a Diretoria Financeira realize o empenho à conta de despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Controle Interno (NCI) verificar a conformidade dos documentos a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa, com posterior trâmite para o ordenador de despesas.
Art. 8º O ordenador de despesas, se de acordo com a instrução dos autos, reconhecerá expressamente a dívida e autorizará o Pagamento, em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa.
Art. 9º Nos casos em que a despesa de exercício anterior (DEA) tenha sido executada sem a cobertura contratual, o gestor/ordenador de despesas do contrato fará a instrução observando o modelo do Anexo IV desta Instrução Normativa, destacando especialmente:

- I - relatório da despesa ocorrida;
- II - causa da inobservância do empenho;
- III - comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, em conformidade com o §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- IV - pesquisa de preço apurando a compatibilidade do material ou serviço com os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. Quando se tratar de obras, a compatibilidade prevista no inciso IV deste artigo deverá ser feita pela área técnica da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI).

Art. 10 No caso da despesa a que se refere o artigo 9º desta Instrução Normativa, o Núcleo de Controle Interno (NCI), além das ações previstas no artigo 7º desta Instrução Normativa, verificará se há indícios de autoria e materialidade que justifique a instauração de processo de apuração de responsabilidade decorrente da previsão constante no caput do art. 12 do Decreto nº 3.513, de 22 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Havendo os indícios a que se refere o caput deste artigo, o Núcleo de Controle Interno (NCI) informará a autoridade competente para que haja análise e deliberação acerca de instauração de processo, que ocorrerá concomitantemente trâmite do processo de pagamento, em constância com o art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação, podendo ser delegada competência.
Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DE DEA
COM COBERTURA CONTRATUAL

Encaminho solicitação de pagamento da Empresa "X", bem como respectiva nota fiscal, tendo em vista se referir à despesa de exercício anterior, que, apesar de estar lastreada pelo Contrato n.º XX/XXXX, não possui empenho válido para suportá-la e efetivamente ocorreu em proveito da SEDUC.

Nesse sentido, encaminho a Nota Técnica, esclarecendo as razões de fato e de direito dessa despesa, assim como a causa da inobservância do empenho (ou justificativa de sua anulação) e a certificação de que o valor dessa despesa não ultrapasse o previsto no respectivo contrato.

ou
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DE DEA
SEM COBERTURA CONTRATUAL

Encaminho solicitação de pagamento da Empresa "X", bem como respectiva nota fiscal, tendo em vista se referir à despesa de exercício anterior, que, apesar de não estar lastreada por contrato, efetivamente ocorreu em proveito da SEDUC.

Nesse sentido, encaminho a Nota Técnica, detalhando a despesa ocorrida; o motivo da inobservância do empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964) e a pesquisa de preços que apurou a compatibilidade do material ou serviço com os valores praticados no mercado.

ANEXO II
NOTA TÉCNICA DE PARA PAGAMENTO DE DEA (COM
COBERTURA CONTRATUAL)

- A despesa em tela foi feita para atendimento da demanda _____, sob as seguintes circunstâncias: _____.
- Apesar de ser despesa com previsão no Contrato n.º XX/XXXX, não encontramos empenho inscrito em restos a pagar capaz de suportá-la, em decorrência de:
() não ter sido empenhada em época própria, mas tendo o credor cumprido tempestivamente sua obrigação.
ou
() a inscrição em restos a pagar ter sido cancelada, mas estando ainda vigente o direito de recebimento por parte do credor.
ou
() ser compromisso decorrente da relação contratual só reconhecido após o encerramento do devido exercício.
- Essa despesa, no valor de R\$ 00,00, está compreendida no valor do respectivo contrato, como se pode verificar nos docs. "X" e "Y", constantes no processo núm. _____.
- Por todo o exposto, tratando-se de despesa contratual, dentro dos limites avencoados, a ser paga em relação a fato gerador de exercício anterior, sem a existência de empenho válido, encaminhamos o presente processo para a Diretoria de Finanças, para, havendo dotação específica para o devido custeio, ser reconhecida a despesa por meio do termo constante

no Anexo IV.
Belém-PA, ____ de _____ de _____.
Assinatura do Gestor Contratual

NOTA TÉCNICA DE PARA PAGAMENTO DE DEA (SEM
COBERTURA CONTRATUAL)

- A despesa em tela foi feita para atendimento da demanda _____, sob as seguintes circunstâncias: _____.
 - Não obstante o serviço ter sido efetivamente prestado (ou o material entregue), doc. "X", não houve emissão de empenho para a despesa em tela, tampouco a celebração de contrato.
 - Cumprеssaltar que, apesar da inobservância dos procedimentos formais instituídos por lei, tratou-se de ato excepcional, uma vez que a não prestação do serviço (ou o não fornecimento) causaria os seguintes irreparáveis prejuízos: _____.
 - Além disso, a escolha do fornecedor prestador de serviço/fornecedor foi feita segundo os seguintes critérios pessoais: _____; e o preço cobrado foi compatível com o mercado, como se verifica no doc. "X".
 - Por todo o exposto, tratando-se de despesa, devidamente comprovada, sem cobertura contratual, mas fulcrada no atendimento de situação emergencial, tendo observado os princípios de impessoalidade e da economicidade, e referente a fato gerador de exercício anterior, encaminhamos o presente processo para a Diretoria de Finanças, para, havendo dotação específica para o devido custeio, ser reconhecida a dívida por meio do termo constante no Anexo IV.
- Belém-PA, ____ de _____ de _____.
Assinatura do Gestor Contratual

ANEXO III
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ _____ (_____), em favor da Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato _____, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Valor a Pagar
	R\$
Total	R\$

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no presente processo em conformidade com o Decreto 3.513/2023, sendo certa a existência de dotação orçamentária para atender a presente demanda.
Atenciosamente,

[Nome do servidor]

ANEXO IV
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR

O presente processo cuida da solicitação pagamento, em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, em favor da empresa [colocar o nome da empresa], decorrente de despesa sem previsão contratual, cujo objeto é [descrever objeto], no montante de R\$ [incluir valor], referente [aos serviços prestados ou aquisição], no período de [inserir período].
Em cumprimento aos incisos I e II do art. 20 do Decreto nº 3.513, de 22 de novembro de 2023, DECLARO que:
I - reconheço a dívida, uma vez que conforme depreende-se do seq. [mencionar número], com a devida comprovação da [prestação dos serviços ou entrega do objeto] e a compatibilidade dos preços praticados pelo mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada no presente processo.
II - se faz urgente promover a devida regularização em decorrência da obrigatoriedade de realizar o pagamento por bens fornecidos ou serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, além disso há o direito líquido e certo do requerente ao pagamento;
III - cumpridos os trâmites legais necessários à eficácia do pleito, autorizo que o empenho e pagamento se efetue à conta de Despesa de Exercícios Anteriores.
Isto posto, encaminhem-se os autos do processo à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), para ciência e prosseguimento.
Atenciosamente,

[Nome do servidor]

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
Disciplina a definição da jornada dos docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para o ano letivo de 2024.
O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Resolve:
Art. 1º Os docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que se encontravam em regência ao término do ano letivo de 2023 terão a garantia de atribuição da mesma jornada para o ano letivo de 2024.
Parágrafo único. Caso o docente tenha obtido na lotação de 2024 carga horária necessária para jornada superior ou venha assumir carga horária necessária para a jornada superior ao longo do ano letivo de 2024, a nova jornada superior será atribuída.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação